LEI Nº 4.105, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Altera a “Lei 1.089 de 9 de outubro de 2003” que estabelece normas e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências, para acrescentar a ela o Art. 7º-A.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A “Lei 1.089 de 9 de outubro de 2003” passa a vigorar acrescida do Art. 7º-A com a seguinte redação:

Art. 7º-A As vagas de estacionamento demarcadas nas vias públicas do município para as pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade, nos termos da Legislação de Trânsito vigente, podem ser utilizadas também por pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com comprometimento de mobilidade face à desordem sensorial.

§ 1º Para o estacionamento nas vagas citadas no *caput* deste Artigo é obrigatório o uso de Credencial do beneficiário.

§ 2º A Credencial deve ser emitida nos termos da Legislação Nacional de Trânsito vigente ou de acordo com o determinado em regulamentação via Decreto por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na “Lei 1.089 de 9 de outubro de 2003” as alterações feitas pela presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 14 de março de 2025.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES:99798921615

Assinado de forma digital por DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES:99798921615
Dados: 2025.03.17 16:56:14 -03'00'

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal